

Id:0471A736B968F9CD


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
TERMO DE DOAÇÃO DEFINITIVA

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado a Senhora Maria de Jesus Januário de Sousa, brasileira, viúva, aposentada, Identidade nº 931.440 SSP/PI, CPF: 433.185.763-87, residente na Avenida São Raimundo S/Nº - Bairro Faveira zona urbana do município de Curralinhos, estado do Piauí, neste ato simplesmente denominado Doadora e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Curralinhos, CNPJ: 01.612.573/0001-06, neste ato representado legalmente por Francisco Alcides Machado Oliveira, brasileiro, casado, prefeito, RG. 1.240.958 SSP/PI, CPF: 479.077.463-53, residente e domiciliado à Avenida São Raimundo nº 1030 - Centro, Curralinhos/Piauí, adiante simplesmente denominado DONATÁRIO, tem entre si justo e acordado o que segue que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato de Doação, sob a regência do Código Civil (Lei nº 10.406/02), mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam que o objeto da presente doação servirá para implantação de um sistema de abastecimento d'água de natureza coletiva e público.

CLÁUSULA 2ª O primeiro qualificado, denominado simplesmente DOADORA, declara que é legítimo proprietário do imóvel denominado Lagoa Nova, localizado na Zona rural deste município, com área definida em 41,55,10, (quarenta e um hectares, cinquenta e cinco ares e dez centiares) devidamente registrado sob nº R-3-235 folhas nº 56 do livro 2 - B, do cartório de registro de imóveis da cidade de Monsenhor Gil-PI.

CLÁUSULA 3ª - A DOADORA, por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz DOAÇÃO de parte do imóvel principal descrito acima ao DONATÁRIO, com as seguintes dimensões: 10 (dez) metros de frente extremado com a estrada municipal; 10 (dez) metros de fundos; 15 (quinze) metros pelo lado esquerdo e 15 (quinze) metros pelo lado direito ambos extremado com a propriedade principal, transferindo-lhe irrevogavelmente toda posse, ação e domínio que exercia sobre o referido imóvel objeto desta doação.

CLÁUSULA 4ª - O DONATÁRIO declara que aceita o imóvel doado pela DOADORA, livre de qualquer condição, conforme estipulado no presente contrato de doação.

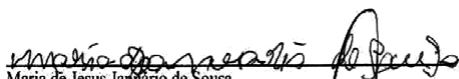
CLÁUSULA 5ª - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta doação serão incorporadas ao patrimônio do município de Curralinhos estado do Piauí.

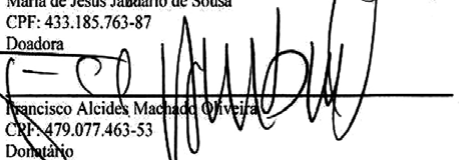
CLÁUSULA 6ª - As benfeitorias estipuladas na cláusula 1ª deste contrato deverão ser executadas pelo DONATÁRIO, até a data de 22/08/2022. Em não se verificando o cumprimento da condição rescinde-se o presente contrato, tendo como objeto inexistente.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato de doação deverá ser publicado no Diário Oficial dos municípios, como forma de dá publicidade a este ato, ocorrendo por contas desta municipalidade as despesas decorrente de tal publicação.

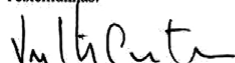
CLÁUSULA 7ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Monsenhor Gil; Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curralinhos-PI, 10 de Agosto de 2020.


 Maria de Jesus Januário de Sousa
 CPF: 433.185.763-87
 Doadora


 Francisco Alcides Machado Oliveira
 CPF: 479.077.463-53
 Donatário

Testemunhas:


 CPF 346 113 853 49

CPF

Id:167C2E53796AF9E1


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
TERMO DE DOAÇÃO DEFINITIVA

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado o Senhor Francisco Vieira Firmino, brasileiro, divorciado, Servidor Público Federal, inscrito no CPF nº 068.603.203-97 e RG nº 2.275.484 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, 955, Bairro Cidade Nova, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato denominado DOADOR. E, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Curralinhos, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.573/0001-06, com endereço a Avenida São Raimundo nº 91, Bairro Centro, cidade de Curralinhos, estado do Piauí, neste ato representado legalmente pelo prefeito Senhor Everardo Lima Araújo, CPF nº 042.613.743-11 e RG nº 2.883.337 SSP/PI, adiante denominado simplesmente DONATÁRIO, tem entre si justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores.

Constituem obrigações recíproca a serem obedecidas perante as cláusulas deste termo, em obediência a legislação vigente que trata das obrigações a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento de doação, sob a regência do Código Civil (Lei nº 10.406/02), mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam que o objeto da presente doação servirá para implantação de um sistema de abastecimento d'água de natureza coletiva e pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS

O DOADOR declara que é legítimo proprietário do imóvel denominado Lagoa Nova, localizado na zona rural deste município, com área definida em 20,00,00 ha (vinte hectares). Desmembrado da maior porção medindo: 53.19,02 ha (cinquenta e três hectares, dezenove ares e dois centiares), inscrito no registro imobiliário do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Monsenhor Gil- Piauí, sob nº R-1/493, fl. nº 41 do Livro 2-C, em data de 22/08/1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz DOAÇÃO de parte do imóvel adquirido conforme descrito na cláusula segunda ao DONATÁRIO, com as seguintes dimensões: 20 (vinte) metros de frente extremado com a PI - 350; 20 (vinte) metros de fundo, 20 (vinte) metros pelo lado esquerdo e 20 (vinte) metros pelo lado direito, ambos extremado com a propriedade principal, transferindo-lhe irrevogavelmente toda posse, ação e domínio que exercia sobre o referido imóvel objeto desta doação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

O DONATÁRIO declara que aceita a doação do imóvel, livre de qualquer condição, conforme estipulado no presente contrato de doação. O imóvel doado está sendo ofertado pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta doação serão incorporadas ao patrimônio do município de Curralinhos, estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

As benfeitorias estipuladas na cláusula primeira deste contrato deverão ser executadas pelo DONATÁRIO, até a data de 31 de dezembro de 2024. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO APLICADA

Qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente termo destacará, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato de doação deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, como forma de dá publicidade ao ato, ocorrendo por conta desta municipalidade as despesas decorrentes de tal publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 O DOADOR declara ser proprietário do imóvel a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a ele.

8.2 Todas as despesas decorrentes de transferência do referido imóvel correrão por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monsenhor Gil, para solucionar quaisquer litígios, omissões, controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente Termo de Doação Definitiva.


 (Continua na próxima página)